



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Revisado por Yana Vi arino Moreira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 039 / 2023.

PRC / 025 / 2023.

P.A / 090 / 2022.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, neste ato denominado como CONTRATANTE, e como CONTRATADA, **DROGARIA ARAUJO S. A.**, CNPJ nº. 17.256.512.0001/16, com sede à Rua Curitiba, n.º 327, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120, neste ato representada por seu representantes legal, conforme Estatuto Social, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório de Dispensa nº. 005 / 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de Empresa Fornecedora do medicamento. Cálcio 600mg, vitamina D 5mcg (colecalfierol) + vitamina K2 55mcg (menaquinona -7) (DK2CAL®).
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 005 / 2023, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 090 / 2022 e PRC / 025 / 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados por depósito na conta corrente da CONTRATADA, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 2.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 2.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15. Secretaria Municipal de Saúde. Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.302.0036.2263 – Serv. Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



00012436

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.
- 5.2. Entrega do medicamento será realizado de forma parcelada, podendo o Município suprimir o contrato em conformidade com as suas necessidades ou caso haja suspensão do uso do medicamento por determinação médica.
- 5.3. Entregar a primeira parcela imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.
- 5.4. Demais parcelas serão entregues em 04 (quatro) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimento.
- 5.5. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compras referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária.
- 5.7. Quando da entrega, fornecer os produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.
- 5.8. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado acima, os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.
- 5.9. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 5.10. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das cotações, sem apresentação prévia de cotação atualizada, devendo a empresa substituí-los em 24h (vinte e quatro) horas úteis.
- 5.11. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.12. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.13. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.
- 5.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 5.15. Em caso de intercorrências no fornecimento pela CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.
- 5.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

Revisado por Yana Viarino Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



00012436

Revisado por Yana Viarino Moreira

- 5.17. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 5.18. A CONTRATADA deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do medicamento, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.
- 5.19. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 5.20. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.
- 5.21. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à CONTRATADA e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.22. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.23. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.
- 5.24. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 5.25. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- 5.26. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.27. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.
- 5.28. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.
- 5.29. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 5.30. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.
- 6.2. Autorização de Funcionamento vigente emitida pela ANVISA.
- 6.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Revisado por Yana Viarino Moreira

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 7.2. O CONTRATANTE poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a CONTRATADA a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.
- 7.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 7.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 7.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Para fornecimento dos medicamentos a EMPRESA deverá:
- 8.2. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 8.3. Os materiais deverão ser entregues em parcelas conforme itens "5.2.", "5.3.", "5.4.", "5.5." e "5.6.".
- 8.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.
- 8.5. Substituir os medicamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sem ônus para o CONTRATANTE no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 8.6. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo.
- 8.7. Transportar os produtos de forma adequada.
- 8.8. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.
- 8.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 8.11. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.12. O CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



00012436

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificável.
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato, desde que comprovado.
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 9.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 9.1.6. Apresentar documentação falsa.
- 9.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 9.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto.
 - 9.3.3. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
 - 9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade = ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Revisado por Yana Viarino Moreira

- 9.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão será realizada por equipe Administrativa e Técnica/Fiscal.
- 11.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, representado pela Superintendente de Assistência e Promoção Ana Paula da Cruz Pinto, gestora do Contrato.
- 10.3. Entende-se por integrante da equipe técnica/fiscal o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



00012436

Referência, bem como fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, representado por Natália Castro Braga e Maria Aparecida L. Dutra O. Carvalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
- 13.2. O presente contrato é decorrente do PRC / 025 / 2023, Dispensa PMC / 005 / 2023 e Processo Administrativo nº. PMC / 090 / 2022, ao qual se vincula o contrato.
- 13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de janeiro de 2023.

Allan Diego Falci

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modesto Carvalho de Araújo Neto

DROGARIA ARAUJO S. A.

TESTEMUNHAS:

1 –
Nome: José Roberto S. Júnior
CPF: 064.001.046.66

2 –
Nome: [Assinatura]
CPF:

Revisado por Yana Viarino Moreira

